



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº004/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ENTRADA, FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CAASSITA (CENTRO DE ATENDIMENTO DOS AUTISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPERUNA - RJ).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 036 de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 964 de 2021 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 036 de 1996, alterada pela Lei nº 964 de 2021, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Interdisciplinar entre a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Presidente do Conselho Tutelar, Coordenação e Equipe técnica do CAASSITA, ocorrida no dia 31/07/2024;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna no dia 10 de março de 2025;

Resolve:

Artigo 1º- Estabelecer critérios para entrada, frequência e permanência dos pacientes atendidos pelo CAASSITA (Centro de Atendimento dos Autistas da Secretaria de Saúde de Itaperuna), sendo as que seguem:

1. Os critérios de abandono dos acompanhamentos deverão ser notificados ao Conselho Tutelar, após 3 tentativas de contato do serviço social através de ligação telefônica/mensagens de WhatsApp e e-mail, quando este for informado no ato da matrícula. Em caso de solicitação de reabertura de prontuário, **respeitar nova data de porta de entrada.**

2. A frequência dos usuários nas clínicas conveniadas será acompanhada através de Relatórios de Frequência fornecidos pelas clínicas referidas semestralmente. Nos casos de infrequência o Serviço Social do CAASSITA fará 3 tentativas de contatos, havendo melhora na assiduidade os atendimentos serão mantidos, porém, monitorados pela clínica e mensalmente informados ao CAASSITA. Não havendo assiduidade ou não obtendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



retorno da família, encaminhar ao Conselho Tutelar para informar o arquivamento do prontuário em arquivo morto.

3. Nos casos de mudança de endereço ou casos que não envolvam violação dos direitos, os quais foram para arquivo morto, e mediante solicitação da família na reabertura de prontuário, deve-se **respeitar a data da primeira porta de entrada realizada no CAASSITA.**

4. Nos casos de impossibilidade de contato, perda de vínculo entre o CAASSITA e as famílias, deverá ser informado ao Conselho Tutelar o desligamento do usuário. **No caso da família buscar novamente os serviços oferecidos pelo CAASSITA para reabertura do prontuário, deverá ser respeitado nova data de porta de entrada.**

5. Nos casos onde há famílias que possuem situação de conflitos familiares, sem rede de apoio, as quais não desistiram da vaga, contudo, há ausência no dispositivo e após o Serviço Social avaliar o núcleo familiar, identificar políticas públicas que possam sanar a questão social, realizar encaminhamento para rede de serviços e não houver retorno dos usuários aos atendimentos, encaminhar para Conselho Tutelar e para arquivo morto. Em caso de solicitação de reabertura do prontuário, deverá ser **respeitada nova data de entrada.**

6. Nos casos de infrequência ou frequências alternadas, com ou sem justificativas (Motivo de doença do assistido ou de seu responsável, sendo que com 3 dias consecutivos deverá apresentar atestado; Morte de familiar; Necessidade de realização de exames do usuário ou responsável; Nascimento de irmãos do usuário; Doação de sangue; Comparecimento em Juízo ou Conselho Tutelar; Catástrofes climáticas.), mesmo após 3 tentativas de intervenções do Serviço Social, encaminhar para informar ao Conselho Tutelar e arquivo morto. Em casos de solicitação de reabertura do prontuário, **respeitar nova data de entrada.**

7. Nos casos onde as famílias buscaram atendimento na APAE, assim como outros dispositivos, e, não formalizaram o encerramento de matrícula no CAASSITA, após 3 tentativas de contato do Serviço Social, deverá ser encaminhado para arquivo morto e informado ao Conselho Tutelar. No caso de solicitação de reabertura do prontuário, **respeitar nova data de entrada.**

8. Nos casos onde as famílias buscaram atendimento na APAE, assim como outros dispositivos, porém solicitaram manter duas ou mais terapias no CAASSITA, mas não mantiveram o compromisso com a assiduidade gerando infrequência e após 3 tentativas de contato do Serviço Social, deverá ser encaminhado para arquivo morto e informado ao Conselho Tutelar. No caso de solicitação de reabertura de prontuário, **respeitar nova data de entrada.**

9. Nos casos que não caracterizam negligência, mediante justificativa coerente, após análise do Serviço Social e Coordenação, caso haja solicitação de reabertura de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



prontuário, deverá ser **respeitada a data da primeira porta de entrada realizada no CAASSISTA.**

10. Nos casos em que os responsáveis não formalizarem o encerramento de matrícula, após 3 tentativas do Serviço Social, deverá ser anexado o print da conversa de WhatsApp ou e-mail no prontuário, o qual deverá ser encaminhado para arquivo morto e informado ao Conselho Tutelar. Em caso deste usuário solicitar reabertura de prontuário, **deverá ser respeitada nova data de entrada.**

11. Após 6 faltas (dias) consecutivas nos atendimentos multidisciplinares, sem justificativa a matrícula será dada como abandono de tratamento e informado ao Conselho Tutelar. **Em caso da família solicitar reabertura de prontuário será respeitada a nova data de entrada.**

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de março de 2025.

Vitor de Melo Pavão
Presidente CMDCA